

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0409/2025

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em suma, trata-se de Autora, 27 anos de idade, com cisto ovariano complexo, que apresenta em exame de 15/10/24 formação expansiva de aspecto cístico O-RADS 4 com septações grosseiras em seu interior e também lesões hepáticas que podem corresponder a implantes secundários, sendo solicitado encaminhamento para serviço de alta complexidade a fim de cirurgia diagnóstica com urgência devido à alta suspeição de neoplasia ovariana. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: N84.0 - Pólipo do corpo do útero (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12). Foi pleiteada consulta em ginecologia cirúrgica e tratamento (Evento 1, INIC1, Página 2).

Informa-se que a consulta em ginecologia cirúrgica e tratamento estão indicados ao tratamento da condição clínica da Autora, conforme exposto em documentos médicos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12).

É interessante registrar que o posterior tratamento será determinado pelo médico [NOME], conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta e tratamento pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.03.01.007-2, assim como distintos procedimentos cirúrgicos, estão padronizados, sob diversos códigos.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi verificado para a Autora em relação à demanda pleiteada:

- ✓ solicitação de Consulta em ginecologia cirúrgica, sob o diagnóstico de outros cistos ovarianos e os não especificados, com ID: 559996785, solicitado em 20/09/2024, com classificação de risco vermelho - Emergência, situação “agendamento / confirmado / executante” para o dia 24/03/2025 às 09h00 na unidade executante IFF Fiocruz.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso ao tratamento, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com o agendamento da Autora para atendimento em unidade de saúde especializada para a data de 24 de março de 2025.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Pólipo do Corpo do Útero.

Elucida-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12), foi informado que “Deve ser encaminhada para cirurgia diagnóstica com urgência devido a alta suspeição de neoplasia ovariana”. Portanto, salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento pleiteado poderá comprometer negativamente o prognóstico em questão.

É o Parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO